

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 09 de 15
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"

Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



PROJETO DE LEI Nº 383 /2015

Institui o Selo "Empresa Sustentável" no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Selo "Empresa Sustentável", que será concedido às empresas do setor privado, instaladas no Estado da Paraíba, que comprovem a adoção de práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço.

Artigo 2º - O Selo de que trata esta Lei será concedido às empresas citadas no artigo anterior, que atendam os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação e atos administrativos a ela correlatos.

Artigo 3º - Entenda-se por medidas sustentáveis, no que for aplicável:

I - a adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

II - a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como o reúso de água;

III - a utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

IV - a utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

V - a logística reversa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



Artigo 4º - A empresa que atender os requisitos desta Lei e do respectivo regulamento terá o direito de fazer uso publicitário do Selo Empresa Sustentável, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover.

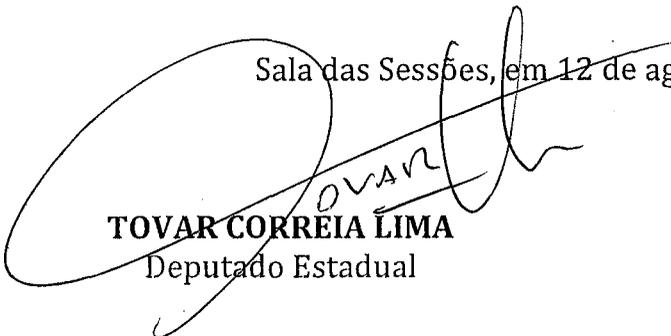
Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder tratamento tributário diferenciado às empresas contempladas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2015.


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhores e Senhoras Deputados,

O presente projeto de lei visa prestigiar as empresas que contribuem para preservação do meio ambiente a partir de práticas de sustentabilidade.

Assim, de acordo com o estabelecido no art. 23, VI, da Constituição Federal, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".

Para tanto, cumpre ao Estado estimular o contínuo desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental, que resultem na adoção de ferramentas eficazes na economia de água e de energia, assim como na redução da emissão de poluentes, de tal forma que o potencial de uso dos recursos naturais seja intensificado.

Entendo que o Selo tem a função de identificar empresas que atuam em conformidade com as leis ambientais vigentes e, que seguem os rigorosos padrões de produção, armazenamento, transporte e reutilização de seus resíduos sólidos, por sua vez, os consumidores terão a possibilidade de identificar por meio deste Selo, aquelas empresas que contribuem para a efetiva redução do impacto ambiental de sua atividade comercial ou industrial.

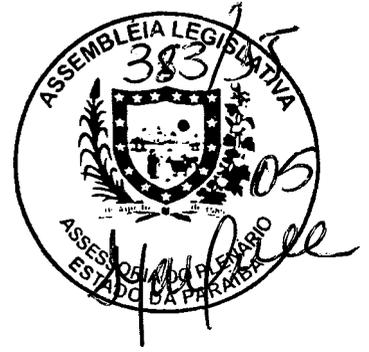
Desse modo, cabe a essas empresas que atendam aos critérios nesta lei, a utilizarem o Selo em seus produtos, embalagens, catálogos, prospectos comerciais ou publicitários, internet e outros materiais.

Segundo, o Instituto de Defesa do Consumidor (Idec), existem mais de trinta certificadores "verdes" no Brasil. Todavia, essa diversidade de selos pode confundir,

Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa - PB CEP 58013-900
Fone Gabinete: (83) 3214-4535 - Fax: (83) 3214-4536
Email: tovar@al.pb.leg.br



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

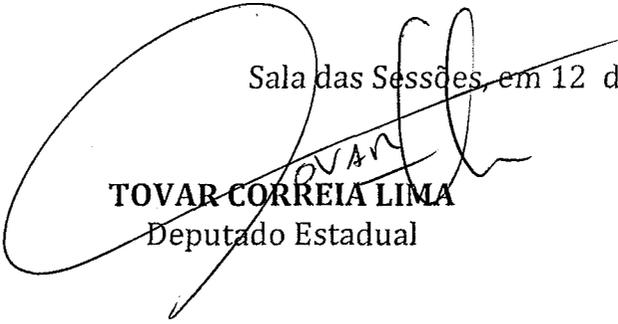


devendo o consumidor ficar atento para distinguir entre uma certificação conferida por um organismo independente e os selos autodeclaratórios, que são colocados nos produtos pelos próprios fabricantes. Dessa forma torna-se cada vez mais difícil para o consumidor identificar o que é um produto genuinamente sustentável de outro encoberto por uma "maquiagem verde". Em geral, empresas percebem que ao serem identificadas como "verde" ou "sustentável" podem agregar valor para sua marca.

Registra-se, ainda, a competência concorrente do Estado para legislar sobre o respectivo tema, conforme dispõe o artigo 24 da Carta Constitucional.

No entanto, a presente iniciativa pode se tornar um instrumento importante de desenvolvimento ambiental e, com isso, todos ganham: as empresas, os consumidores e o meio ambiente. Em razão disso, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2015.


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 383
Em 27/08/2015
P/ Manuel
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 01/09/2015
P/ Nagaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 01/09/2015.
a Nagaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/09/2015
P/ Manuel
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Troulley Jr
Em 15/9/2015

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2015
Parecer _____
Em ___/___/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___/___/2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2015.

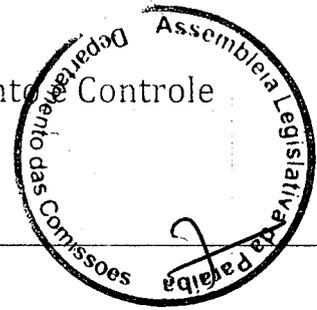
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



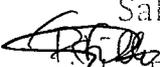
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 383/2015

Ementa: Institui o Selo "Empresa Sustentável" no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

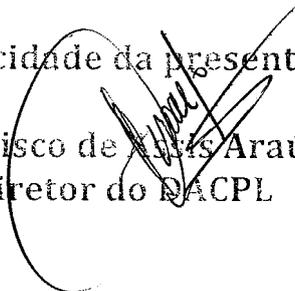
De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 27 de agosto de 2015, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 27 de agosto de 2015.


Tereziinha P. da Costa
Assistente Legislativo

José Gomes Neto
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

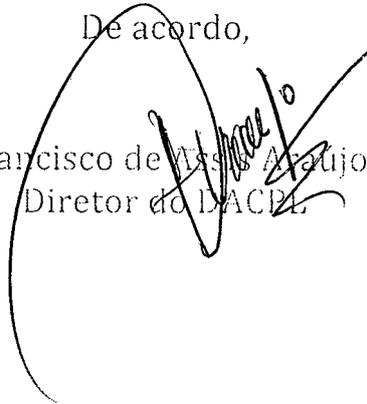
Propositura: **Projeto de lei nº 383/2015.**

Ementa: Institui o Selo "Empresa Sustentável" no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.040, página 08, na data de 03 de setembro de 2015.

João Pessoa, 03 de setembro de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



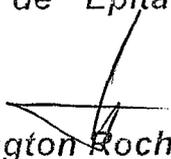
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 383/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia que “Institui o Selo “Empresa Sustentável” no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de setembro de 2015.


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 383/2015

INSTITUI O SELO "EMPRESA
SUSTENTÁVEL" NO ÂMBITO DO
ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Tovar Correia Lima.

RELATOR (A): Dep. Trócoli Júnior. Substituído na reunião pela De. Camila Toscano.

P A R E C E R -- Nº 364/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer o **Projeto de Lei nº 383/2015**, de autoria do ilustre Deputado Tovar Correia Lima, o qual Institui o Selo "Empresa Sustentável" no âmbito do Estado da Paraíba, além de outras providências.

A proposta, em síntese, visa conceder benefícios as empresas que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva, ou na prestação de serviço.

A matéria constou no expediente do dia 01 de Setembro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Ilustre Parlamentar *Tovar Correia Lima* tem por objetivo a criação do Selo "Empresa Sustentável", a ser concedido as empresas do setor privado que comprovem a adoção de práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de seus serviços. O projeto também estipula quais seriam algumas dessas medidas sustentáveis, dando margem para que outras assemelhadas também sejam consideradas como tal.

Analisando os aspectos atinentes a comissão, acerca da constitucionalidade e juridicidade das proposituras, entendemos que estes aspectos podem ser facilmente evidenciados a partir de uma simples leitura no texto do Projeto de Lei.

A Constituição Estadual da Paraíba, no capítulo referente à proteção de meio ambiente e do solo, garante como sendo um dever do Estado a defesa e a preservação do Meio Ambiente, estabelecendo diversas medidas para que este objetivo seja alcançado. Entre elas, tem-se a promoção da "educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente" (art.227, IV). O constituinte estadual ainda previu a criação de um plano de proteção ao meio ambiente, "adotando medidas indispensáveis à utilização racional da natureza e à redução da poluição causada pela atividade humana" (art.231 CE).

De fato, o legislador estadual, ao pretender a criação do Selo Empresa Sustentável, visa contribuir para a busca do ideal constitucionalmente estabelecido para a proteção do Meio Ambiente, o qual representa um dos objetivos prioritários do Estado. De maneira que não se vê nesta proposição nenhum óbice que inviabilize sua tramitação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela
CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA
do Projeto de Lei nº. 383/15, pelas razões supramencionadas.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 2015.

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Relatoria, no sentido da **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do projeto de lei nº **383/2015**, pelas razões aduzidas.

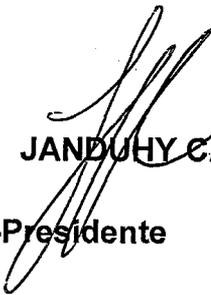
É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA

Apreciada Pela Comissão
No dia 12/11/15

Presidente


DEP. JANDUHY CARNEIRO

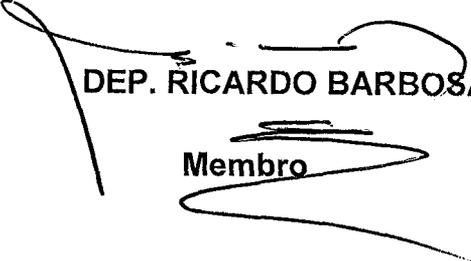
Vice-Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO

Membro


DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

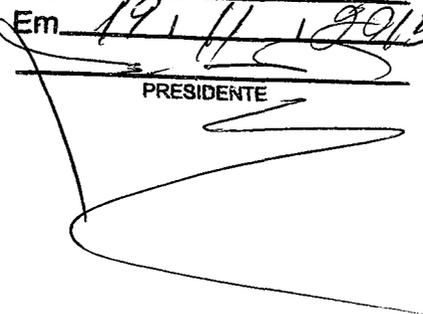
DEP. TRÓCOLLI JUNIOR

Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO
AMBIENTE**

383/2015 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Institui o Selo “Empresa Sustentável” no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Designo como relator
Deputado Arthur C. Lima Filho
Em 19/11/2015

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE



PROJETO DE LEI N° 383/2015

INSTITUI O SELO "EMPRESA SUSTENTÁVEL" NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR (A): Dep. Tovar Correia Lima.

RELATOR (A): Dep. Artur Filho. Substituído na relatoria pelo Dep. Ricardo Barbosa.

P A R E C E R -- N° 17 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e elaboração de parecer o **Projeto de Lei n° 383/2015**, de autoria do ilustre Deputado Tovar Correia Lima, o qual Institui o Selo "Empresa Sustentável" no âmbito do Estado da Paraíba, além de outras providências.

A proposta, em síntese, visa conceder benefícios as empresas que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva, ou na prestação de serviço.

A matéria constou no expediente do dia 01 de Setembro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Ilustre Parlamentar *Tovar Correia Lima* tem por objetivo a criação do Selo "Empresa Sustentável", a ser concedido as empresas do setor privado que comprovem a adoção de práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de seus serviços. O projeto também estipula quais seriam algumas dessas medidas sustentáveis, dando margem para que outras assemelhadas também sejam consideradas como tal.

Primeiramente, cabe registrarmos a competência desta comissão temática para a discussão e aprovação do mérito a ser debatido no presente projeto de lei, expressa no dispositivo do art.31, inciso VI, alínea "J" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisando o conteúdo da proposta legislativa, podemos facilmente evidenciar a consistência de seu mérito. O Estado, em sua atividade administrativa, deve se voltar também a implantação de políticas consistentes no estímulo de práticas de sustentabilidade ambiental por parte do setor produtivo. E como instrumentos capazes de alavancar este processo de desenvolvimento, a presente propositura legislativa se mostra bastante eficiente.

Além de respeitar o meio ambiente, a sustentabilidade empresarial tem a capacidade de transformar de forma positiva a imagem de uma empresa junto aos consumidores. Com o aumento dos problemas ambientais gerados pelo crescimento desordenado nas últimas décadas, os consumidores ficaram mais conscientes da importância da defesa do meio ambiente. De maneira que cada vez mais os consumidores vão buscar os produtos e serviços de empresas dotadas de métodos sustentáveis.

As vantagens na adoção das tais técnicas sustentáveis são as mais diversas. Não apenas no aspecto econômico, com a conseqüente redução dos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE



custos de produção. Mas também no que se refere a imprescindível disseminação da consciência ambiental, que deve ser estimulada por todos os indivíduos. De forma a trazer uma maior satisfação dos funcionários e colaboradores, além de buscar a melhoria das condições ambientais do planeta.

Ratificando a intenção do legislador ordinário na promoção da consciência ambiental, ora versada nesta propositura, trazemos à baila o seguinte dispositivo constante da Carta Política Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao Poder Público:***

(...)

*VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a **conscientização pública para a preservação do meio ambiente;***

Desta feita, o interesse público preconizado na deliberação das matérias discutidas no âmbito do Poder Legislativo, pode ser indiscutivelmente evidenciado.

Ante o exposto, de acordo com o que fora aqui aduzido quanto ao mérito inerente à matéria desta proposição, outra não poderia ser a conclusão desta relatoria senão pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 383/15, pela louvável e oportuna intenção do legislador na sua deliberação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 01 de Dezembro de 2015.

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

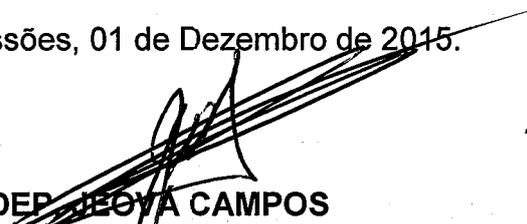


III - PARECER DA COMISSÃO

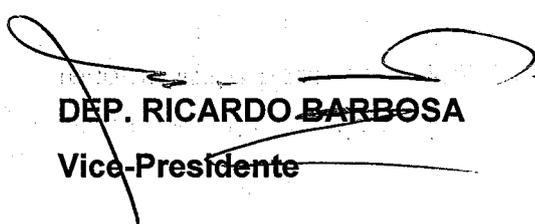
A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente adota e recomenda o parecer da Relatoria, no sentido da **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI nº **383/2015**, pelas razões aduzidas.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de Dezembro de 2015.


DEP. JÉOVA CAMPOS
Presidente

Apreciada pela Comissão
no dia 16/12/15


DEP. RICARDO BARBOSA
Vice-Presidente


DEP. BUBA GERMANO
Membro

DEP. ZÉ PAULO
Membro

DEP. DINALDINHO WANDERLEY
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

PROJETO DE LEI Nº 383/2015 - DO DEPUTADO TOVAR
C ORREIA LIMA

Ementa: Institui o Selo “Empresa Sustentável” no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei nº 383/2015,
foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada
em 17 de fevereiro de 2016.

Sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2016.

Dep. Nabor Wanderley
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 383/2015
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

REDAÇÃO FINAL

Institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Sustentável, que será concedido às empresas do setor privado, instaladas no Estado da Paraíba, que comprovem a adoção de práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço.

Art. 2º O Selo de que trata esta Lei será concedido às empresas citadas no artigo anterior às quais atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação e atos administrativos a ela correlatos.

Art. 3º Entenda-se por medidas sustentáveis, no que for aplicável:

I - a adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

II - a deposição e o tratamento adequado de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como o reuso de água;

III - a utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

IV - a utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

V - a logística reversa.

Art. 4º A empresa que atender aos requisitos desta Lei e do respectivo regulamento terá o direito de fazer uso publicitário do Selo Empresa Sustentável, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder tratamento tributário diferenciado às empresas contempladas.

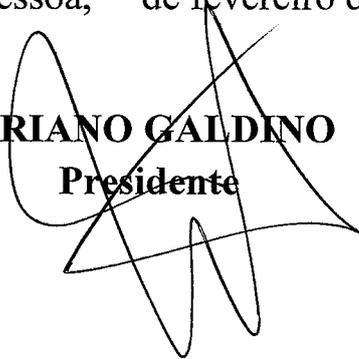
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 253/2016

João Pessoa, 24 de dezembro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 383/2015, do Deputado Estadual Tovar Correia Lima, que “Institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 253/2016
PROJETO DE LEI Nº 383/2015
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Sustentável, que será concedido às empresas do setor privado, instaladas no Estado da Paraíba, que comprovem a adoção de práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço.

Art. 2º O Selo de que trata esta Lei será concedido às empresas citadas no artigo anterior às quais atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação e atos administrativos a ela correlatos.

Art. 3º Entenda-se por medidas sustentáveis, no que for aplicável:

I - a adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

II - a deposição e o tratamento adequado de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como o reuso de água;

III - a utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

IV - a utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

V - a logística reversa.

Art. 4º A empresa que atender aos requisitos desta Lei e do respectivo regulamento terá o direito de fazer uso publicitário do Selo Empresa Sustentável, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder tratamento tributário diferenciado às empresas contempladas.

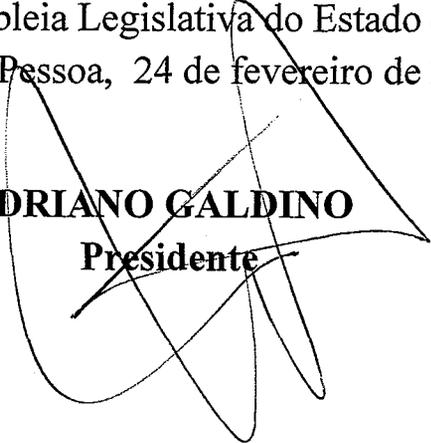
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 253/2016

PROJETO DE LEI Nº 383/2015

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

EMENTA: Institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 26 / 02 / 16

Nome: baudilene Freire

À Casa Civil em 25 / 02 / 2016
Prazo Constitucional: 17 / 03 / 2016
Lei nº: 10646,17/03/16
Data: 18/03/2016
voto Parcial



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 383/2015

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

EMENTA: Institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico que o Projeto de Lei teve sua finalização com 38 (trinta e oito) páginas, teve Veto Parcial nº 82/2016 publicado no Diário Oficial de 18/03/2016, foi mantido na sessão ordinária de 24 de maio de 2016, e comunicado ao Governador do Estado a manutenção do Veto em 24/05/2016, e promulgada Lei nº 10.646, de 17 de março de 2016.

João Pessoa, 07 de junho de 2016

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo